

Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e Meru Viagens Eireli - EPP.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP 13.092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Meru Viagens Eireli - EPP, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 09.215.207/0001-58, estabelecida na SCS Quadra 08 Bloco B nº 50 Salas 509, 511 e 513, Edifício Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.333-900, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do PREGÃO PRESENCIAL N° NLP 005/2019, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento, emissão e acompanhamento de passagens aéreas para o deslocamento dos BENEFICIÁRIOS inscritos para participação no evento denominado "V Seminário Nacional de Formação Esportiva", de acordo com as características e condições informadas no Edital e Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial da CONTRATADA, que, para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de funcionário(s) especialmente designado(s) para este fim, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- 2.2. Informar à CONTRATADA, por escrito, o nome e a identificação do(s) funcionário (s) do CBC apto(s) a encaminharem solicitações para a execução de serviços;
- 2.3. Solicitar os serviços à CONTRATADA, mediante o envio de todas as informações necessárias para que aquela os executem de forma ágil e com a devida qualidade;
- 2.4. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, o ressarcimento do valor correspondente ao(s) trecho(s) crédito(s), mediante o depósito correspondente ao crédito na conta do CBC, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação;
- 2.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita prestação dos serviços;
- 2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 2.7. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar a conferência dos serviços prestados;
- 2.8. Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 2.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 2.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Instrumento Contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. Disponibilizar atendimento nos dias úteis com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações.

3.3. Atender às solicitações do CONTRATANTE no sentido de fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, providenciando a emissão, marcação, remarcação ou o cancelamento de bilhetes.

3.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, com a identificação das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;

3.5. Emitir os bilhetes eletrônicos considerando os trechos solicitados pelo CONTRATANTE, disponibilizando-os à área demandante do CONTRATANTE, assim como para o BENEFICIÁRIO, observando o(s) prazo(s) definido(s) neste Termo de Referência;

3.6. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas dos serviços apresentadas ao CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das respectivas passagens, por companhia aérea, conforme exigência do Termo de Referência;

3.7. Efetuar, quando necessário, o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

3.8. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, por meio de seu funcionário indicado, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mesmo que fora do horário de expediente, devendo estar o bilhete à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.9. Providenciar a substituição/remarcação de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, inclusive nos casos de antecipação de voos, estando esta transação dentro do intervalo de 04 (quatro) a 06 (seis) horas de antecedência no mesmo dia do deslocamento, conforme regra da companhia e se houver vaga, dando ciência imediata da ocorrência ao funcionário do CONTRATANTE, assim como ao BENEFICIÁRIO do voo;

3.10. Providenciar o cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso aos CLUBES/ENADs aos quais se vinculam os BENEFICIÁRIOS, considerando o encaminhamento destes custos na forma como estabelecida no Termo de Referência;

3.11. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE;

3.12. Repassar, integralmente, ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas;

3.13. Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos prazos por elas exigidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento às companhias aéreas;

3.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.15. Atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

3.16. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

3.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto da contratação;

3.18. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE;

3.19. Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do CONTRATANTE;

3.20. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato;

3.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do CONTRATANTE;

3.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização por escrito, do CONTRATANTE;

- 3.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- 3.24. Cientificar o Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 3.25. Elaborar relatórios, a qualquer tempo, durante a execução do objeto contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitado, a serem entregues no prazo fixado pelo Fiscal do contrato;
- 3.26. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações relacionadas às atividades desenvolvidas;
- 3.27. Não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendizes para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- 3.28. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, com a devida motivação;
- 3.29. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto contratado;
- 3.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
- 3.31. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização satisfatória do objeto da contratação;
- 3.32. Adotar as práticas de sustentabilidade, no que couber, em conformidade com as determinações da legislação vigente;
- 3.33. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;
- 3.34. Observar as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, especialmente o Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE, disponível em seu site;

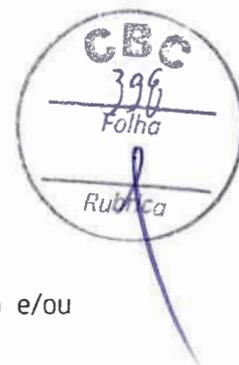
- 3.35. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 3.36. Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 3.37. Responsabilizar-se pelo fornecimento indevido de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;
- 3.38. Apresentar cópias das notas fiscais/faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo CONTRATANTE, cujo cumprimento dessa obrigação é condição para o pagamento da fatura da CONTRATADA, em consonância com o [Acórdão TCU nº 1314/2014 – Plenário](#);
- 3.39. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de embarque nos casos de extravio;
- 3.39.1. O envio do comprovante, a que se refere o subitem 3.39, poderá ser fornecido na forma física ou digital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a execução do pagamento por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do dia subsequente ao término do evento, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados ao CBC, acompanhados dos demais documentos e relatórios necessários, para fins de pagamento.
- 4.2. O faturamento deverá contemplar exclusivamente a soma dos valores das tarifas cobradas por cada passagem aérea, das taxas aeroportuárias, subtraído o valor da RAV contemplado no subitem 2.3, a seguir.
- 4.3. O valor unitário da Remuneração do Agente de Viagem – “RAV” é de -R\$8,00 (oito reais) NEGATIVOS, correspondente ao definido na proposta da CONTRATADA.
- 4.4. O custo total ESTIMADO de contratação de passagens aéreas, objeto deste Contrato, é de R\$ 36.259,56 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
- 4.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente,



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



existentes em favor do CONTRATANTE, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação.

4.6. O preço das passagens aéreas, a ser faturado pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo a taxa de embarque e a RAV, e demonstrados individualmente por BENEFICIÁRIO.

4.7. O pagamento dos serviços da Contratada será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, juntamente com as cópias das faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CBC, acompanhado dos demais comprovantes e relatórios mencionados neste Termo de Referência, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

4.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso pelo CONTRATANTE à CONTRATADA sofrerá a atualização monetária mencionada na Cláusula 13.

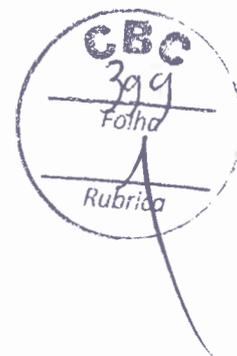
4.9. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (TED) para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da documentação e relatórios exigidos pelo CONTRATANTE, começando o prazo a contar a partir do último documento entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

4.10. Os valores totais correspondentes aos serviços prestados deverão ser creditados pelo CONTRATANTE na conta corrente da CONTRATADA, conforme dados bancários abaixo:

Meru Viagens Eireli - EPP
CNPJ nº: 09.215.207/0001-58
Banco Bradesco
Agência: 0606-8
Conta corrente: 21.378-0

4.11. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, que será enviada ao CONTRATANTE via e-mail e devendo, ainda, discriminar os seguintes itens:

- a) número da requisição do CONTRATANTE
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do localizador da passagem aérea;
- e) Data do voo/trecho;
- f) Valor da tarifa;



- g) Valor das taxas aeroportuárias;
- h) Valor de eventual desconto;
- i) Nome do CLUBE INTEGRADO AO CBC ou ENAD que o BENEFICIÁRIO representa;
- j) Valor da RAV.

4.12. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços.

4.13. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.14. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.15. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.17. Caso o dia de vencimento da Nota Fiscal/Fatura seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, nos documentos apresentados, o dia do vencimento.

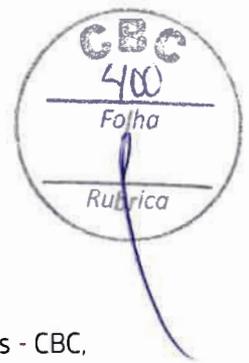
4.18. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE.

4.19. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS, (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária,

§ 1º A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração desta opção, nos termos da legislação vigente. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, também nos termos da legislação aplicável;



**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§ 2º - De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As condições para a prestação dos serviços são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e neste Contrato.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Área de Contratações do CBC (e-mail compras@cbclubes.org.br), o qual anotarà, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.3. As Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, na Área de Contratações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte de seus profissionais, sendo que sua



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

8.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de até 15 (quinze) dias corridos após a realização do evento mencionado no item 1.1.5. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:



I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CONTRATANTE.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III- A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV- Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

10.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

10.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CONTRATANTE, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I- inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II- execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III- não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

10.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 10.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CONTRATANTE e os Princípios Gerais da Administração Pública.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

10.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO

11.1. Este Instrumento Contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

11.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste Instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras

CEP 13.092-587 - Campinas - SP.

A/C. Área de Contratações - e-mail compras@cbclubes.org.br.

CONTRATADA

Rua SCS Quadra 08 Bloco B 50, Salas 509, 511 e 513, Edifício Shopping Venâncio 2000, Asa Sul

CEP 70.333-900 - Brasília/DF.

A/C. Sócio Administrador Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes - e-mail: gabriel.severo@meruviagens.com.br.

13.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE;

13.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a

que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

14.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

15.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas ao CONTRATANTE e filiadas, são de propriedade exclusiva destes, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

15.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE, e que possam causar associação com esta, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetem às marcas e termos ora mencionados.

15.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE ou do Sistema Nacional do Desporto a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico e esportivo", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

15.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

15.6. O extrato do presente Contrato será publicado no site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

16.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Área de Contratações do CONTRATANTE, na sede em Campinas/SP, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

19.2. A Fiscalização deverá:

19.2.1. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

19.2.2. Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

19.2.3. O responsável do CONTRATANTE pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

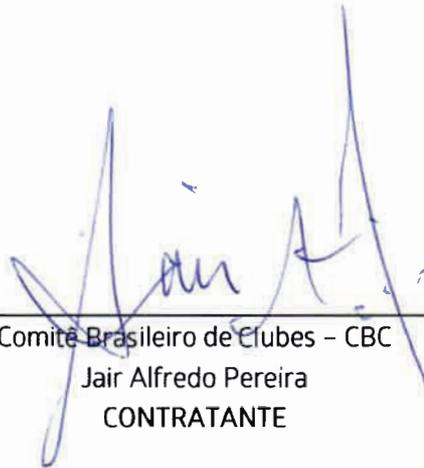


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

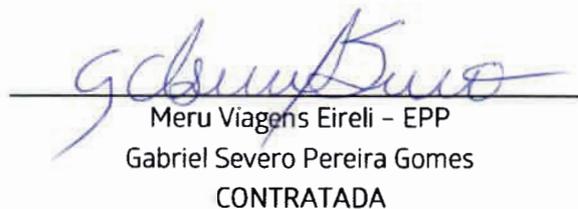
20.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 14 de novembro de 2019.



Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE



Meru Viagens Eireli - EPP
Gabriel Severo Pereira Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:



Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71



Gustavo Francisco Casara Rodrigues
CPF: 005.830.051-10

Pregão Presencial nº NLP 005/2019

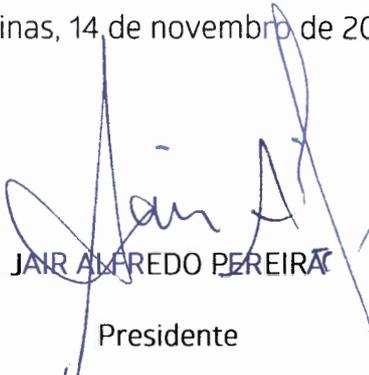
EXTRATO

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Processo de Contratação nº NLP 092/2019, sendo Contratante: Comitê Brasileiro de Clubes, CNPJ: 00.172.849/0001-42 e Contratada: Meru Viagens Eireli - EPP, CNPJ: 09.215.207/0001-58, Valor: R\$ 36.259,56 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento, emissão e acompanhamento de passagens aéreas para o deslocamento dos beneficiários inscritos para participação no evento denominado "V Seminário Nacional de Formação Esportiva", a ocorrer entre os dias 02 e 04 de Dezembro de 2019.

Fundamento: Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

Campinas, 14 de novembro de 2019.



JAIR ALFREDO PEREIRA

Presidente

PROPOSTA COMERCIAL

309
Folha
Rubrica

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – Campinas SP – CEP 13.092-587

Ref.: Termo de Referência CBC – “V Seminário de Formação Esportiva” – Pregão Presencial nº NLP 005/2019

A Empresa Meru Viagens, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.215.207/0001-58, oferece a seguinte Proposta de Preços para o serviço de agenciamento, emissão e acompanhamento de passagens aéreas para os beneficiários participantes do “V Seminário de Formação Esportiva”, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência do CBC.

1) Segue o valor proposto, conforme tabela abaixo, observando as quantidades e valores estimados de transações para o referido evento mencionado no Termo de Referência, do qual declaramos ter pleno conhecimento de que, por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro de contratação por parte do CBC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CBC, sem que isso justifique qualquer reclamação de indenização à nossa empresa:

Item	Descrição	Unidade	Qtd Estimada	Valor Médio	Valor Total Estimado
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e outros serviços correlatos, compreendendo reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e as demais atividades correlatas ao serviço, em favor dos BNEFIICIÁRIOS do CBC participantes do “V Seminário Nacional de Formação Esportiva”.	Bilhete	47	R\$ 779,48	R\$ 36.635,56
2	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e outros serviços correlatos (Remuneração do Agente de Viagem – “RAV”)	Serviço	47	- R\$ 8,00	- R\$ 376,00
Valor Total da Proposta (item 1 + item 2)					R\$ 36.259,56

2) Dessa forma, RATIFICAMOS que o valor global estimado para a execução de prestação de serviços objeto do Termo de Referência CBC – agenciamento, emissão e acompanhamento de passagens aéreas para os beneficiários participantes do “V Seminário Nacional de Formação Esportiva” é de **R\$ 36.259,56 (Trinta e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, conforme consta do total estimado da proposta de preço pelos serviços, mencionado no quadro acima.

3) A Proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital, Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.

4) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública de pregão.

5) Os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como as despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas

MERU VIAGENS

SCS, Qd. 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513
Edifício Shopping Venâncio 2000
Bairro: Asa Sul || Brasília/DF
CEP: 70.333-900
+55 61 3967.3011
0800 607 3011



fiscais de qualquer natureza, o lucro da empresa, entre outros, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pelo CBC, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento dos serviços mencionados no Edital e seus anexos.

6) Os depósitos ou transferências bancárias (DOC/TED) para pagamentos dos nossos serviços deverão ser efetuados para:

MERU VIAGENS EIRELI – EPP
CNPJ nº: 09.215.207/0001-58
Conta Bancária: Bradesco
Agência: 0606-8
Conta Corrente: 21.378-0

7) Por fim, DECLARAMOS o que segue:

a) que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido;

b) que, pelos serviços prestados de agenciamento e acompanhamento de passagens aéreas, esta PROPONENTE será remunerada exclusivamente pelo regime de RAV, a ser calculada sobre os serviços de reserva, emissão, marcação, alteração e/ou cancelamento de passagens visando o deslocamento dos beneficiários participantes do evento provido pelo CBC.

c) que os valores da RAV propostos para cada um dos serviços a serem prestados na presente contratação englobam todas as despesas relativas a execução do objeto contratado, bem como as respectivas despesas e custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência; e que nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada;

d) que temos ciência de que o CBC não pagará a esta PROPONENTE, ou mesmo às Companhias Aéreas, a taxa denominada D.U., em razão da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

e) que aceitamos as condições fixadas para pagamento contidas no Termo de Referência.

Caso nos seja homologado o objeto da licitação, comprometemos a entregar o mesmo no prazo determinado e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados para elaboração do Contrato

Da empresa sede ou matriz

Empresa: MERU VIAGENS EIRELI - EPP

Endereço completo: SCS QUADRA 08 BLOCO B 50 SALAS 509/ Bairro: Asa Sul/ CEP: 70.333-900

CNPJ nº: 09.215.207/0001-58

Inscrição Estadual nº: 07.496.048/001-74

EMBRATUR: 07.015959.10.0001-1 – Valido de 03/11/2015 a 03/11/2017

Telefone: (061) 3967-3011/**0800-607-3011**

Conta Bancária: Bradesco

Agência: 0606-8

Conta Corrente: 21.378-0



MERU VIAGENS

SCS, Qd. 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513
Edifício Shopping Venâncio 2000
Bairro: Asa Sul || Brasília/DF
CEP: 70.333-900
+55 61 3967.3011
0800 607 3011

Dados do representante legal:

Nome: Gabriel Severo Pereira Gomes

CPF: 004.253.061-00

ID: 2.185.230 SSP/DF

Cargo/Função: Sócio Administrador

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Brasiliense

E-mail: gabriel.severo@meruviagens.com.br



Brasília(DF), 14 de novembro de 2019.


MERU VIAGENS EIRELI – EPP



MERU VIAGENS

SCS, Qd. 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513

Edifício Shopping Venâncio 2000

Bairro: Asa Sul || Brasília/DF

CEP: 70.333-900

+55 61 3967.3011

0800 607 3011